

DECRETO Nº 3839/81  
de 05 de novembro de 1981

Dispõe sobre mudança de destinação de uso de parte da ZR - 3 descrita no Quadro nº 8, ítem 4.25 da Lei nº 2263/80, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 60 da Lei nº 2263 de 04 de janeiro de 1980, e artigo 39, inciso V do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO a atividade desenvolvida pela indústria RHODIA S/A, e que a mesma estava regularmente instalada, anteriormente à publicação da Lei nº 2263/80;

CONSIDERANDO que a direção noroeste dos ventos predominantes é favorável à ocupação industrial na região, uma vez que o descolamento dos poluentes gasosos ocorre em sentido oposto ao da área central;

CONSIDERANDO o empenho da RHODIA S/A na solução dos problemas relacionados à poluição;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação atual dessa indústria permite o isolamento das unidades fabris através de uma reserva considerável de áreas verdes;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 28491/81,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica excluído da categoria de Zona Residencial - 3 (ZR - 3) prevista no quadro nº 8, ítem 4.25 da Lei nº 2263 de 04 de janeiro de 1980, o seguinte perímetro: Inicia na Rua Pedro Rachid, nº 125, e segue até encontrar o cruzamento entre a ponte sobre o Rio Paraíba e a sua margem direita, deste ponto segue a montante por uma linha sinuosa margeando o rio numa extensão de 1090,00 metros até encontrar um braço de rio, deste deflete a esquerda e segue pelo eixo do braço de rio numa extensão de 442,00 metros até encontrar o ponto 1 à margem da vala, deste segue com um rumo de 86º16'40"NE e uma distância de 69,16 metros até encontrar o ponto 2, deste segue à margem da vala com rumo de 71º58'37"NE e uma distância de 55,46 metros até encontrar o ponto 3, deste segue a margem da vala com um rumo de 27º18'09"SE e uma distância de 94,16 metros até encontrar o ponto 4, deste segue margem da vala com um rumo de

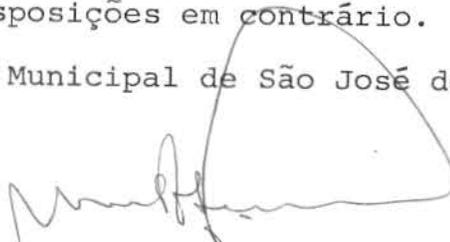
./...

72º45'24"NE e uma distância de 326,92 metros até encontrar o ponto 5, deste segue a margem da vala com um rumo de 78º54'56"NE e uma distância de 80,78 metros até encontrar o ponto 6, deste segue a margem da vala com rumo de 78º08'38"NE e uma distância de 413,91 metros até encontrar o ponto 7, deste segue a cerca com um rumo de 8º26'03"NW e uma distância de 176,65 metros até encontrar o ponto 8, deste segue a cerca com rumo de 11º56'51"NE e uma distância de 70,86 metros até encontrar o ponto 9, deste segue a cerca com um rumo de 15º50'22"NE e uma distância de 149,23 metros até encontrar o ponto 10, deste segue a cerca com um rumo de 13º45'40"NE e uma distância de 107,58 metros até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro.

Artigo 2º - O perímetro de que trata o artigo anterior passa a integrar-se à categoria de uso industrial - 4 (ZI - 4).

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

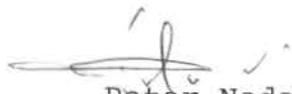
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
05 de novembro de 1981.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

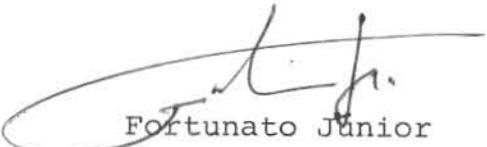


Luiz Carlos Pêgas  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos



Peter Nadas  
Secretaria de Planejamento e Informática

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um



Fortunato Júnior  
Setor Formalização de Atos